

*cm*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2023**



Autoria da Vereadora Fabiana Sandoval

**LEI NO. 3.930 de 12 de dezembro de 2023.**

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO  
2º DA LEI Nº 3501, DE 5/3/2018.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 3501, de 5/3/2018, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º.....

**Parágrafo único. Sendo constatada a utilização de fogos de artifício de efeitos sonoros, deve ser registrado boletim de ocorrência munido de provas (testemunhas/vídeos) para fazer a denúncia a fim de formalizá-la, por escrito, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para a penalização correspondente na legislação vigente.”**

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 12 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

  
MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL